

## Sumário Executivo de Medida Provisória

### **Medida Provisória nº 1.296, de 2025.**

**Publicação:** DOU de 15 de abril de 2025 – Edição Extra.

**Ementa:** Institui o Programa de Gerenciamento de Benefícios no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social e do Departamento de Perícia Médica Federal da Secretaria de Regime Geral de Previdência Social do Ministério da Previdência Social.

### **Resumo das Disposições**

A Medida Provisória (MPV) nº 1.296, de 2025, institui o Programa de Gerenciamento de Benefícios (PGB) no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e do Departamento de Perícia Médica Federal (DPMF) da Secretaria de Regime Geral de Previdência Social do Ministério da Previdência Social.

O Programa tem a finalidade de garantir o aumento da capacidade operacional do INSS e do DPMF, como forma de viabilizar a realização das reavaliações de benefícios previdenciários e assistenciais e evitar gastos com o pagamento de juros moratórios e correção monetária em decorrência da demora na análise de requerimentos.

A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, no seu art. 69, impõe ao INSS a manutenção de programa permanente de revisão da concessão e da manutenção dos benefícios administrados pela Autarquia, a fim de apurar irregularidades ou erros materiais.

Na mesma esteira, o art. 101 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, determina a revisão dos benefícios de auxílio por incapacidade temporária e permanente, do auxílio-acidente e dos benefícios devidos ao pensionista inválido, concedidos judicial ou administrativamente, para avaliação da continuidade das condições que deram origem à concessão.

Sob o mesmo fundamento, o art. 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que regulamenta o benefício assistencial devido ao idoso e à pessoa com deficiência, também determina a revisão bienal dos benefícios assistenciais sob gestão do INSS.

O Programa visa à gestão da força de trabalho e é direcionado, entre outros fins, à análise de processos cujo prazo de espera tenha superado quarenta e cinco dias, que possuam prazo judicial expirado, bem como oriundos de unidades sem oferta regular de serviço médico-pericial ou cujo prazo máximo de agendamento seja superior a trinta dias.

Como forma de estimular a adesão dos servidores ao Programa de Gerenciamento de Benefícios, será concedido um pagamento extraordinário (no valor entre R\$ 68,00 e R\$ 75,00), nos termos da tabela de correlação de processos ou serviços concluídos a ser elaborada pelo Poder Executivo.

De modo mais específico, o **art. 1º** da MPV institui formalmente o PGB no âmbito do INSS e do DPMF, vinculados ao Ministério da Previdência Social.

O **art. 2º**, por sua vez, define como objetivo principal do PGB a viabilização das reavaliações e revisões de benefícios previdenciários e assistenciais, conforme a legislação vigente. O parágrafo único amplia o escopo do programa, incluindo: I – Processos e serviços administrativos com atraso superior a 45 dias ou com prazo judicial vencido; II – Avaliações sociais do Benefício de Prestação Continuada; III – Perícias médicas em situações específicas (entre elas: ausência de oferta regular nas unidades; agendamento superior a 30 dias; e análises documentais realizadas fora do expediente).

O **art. 3º** autoriza a participação no PGB de servidores da Carreira do Seguro Social (Lei nº 10.855, de 2004) e das carreiras de perícia médica (Leis



nº 11.907, de 2009, nº 9.620, de 1998 e nº 10.876, de 2004). Em seu parágrafo único, estabelece que a execução dessas atividades não pode prejudicar o atendimento regular das agências.

O **art. 4º** da norma cria dois pagamentos extraordinários como incentivo por produtividade. Um de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais) por processo concluído para servidores do INSS, e outro de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por perícia ou análise para servidores da perícia médica. O parágrafo único determina que o pagamento será feito conforme tabela de correlação prevista em ato normativo específico a ser elaborado pelo Poder Executivo.

O **art. 5º** estabelece as regras para a realização dos citados pagamentos, os quais não integram remuneração, aposentadorias ou pensões, e não servem de base para benefícios, encargos trabalhistas ou contribuição previdenciária.

Por sua vez, o **art. 6º** prevê que a regulamentação do Programa será realizada por ato conjunto dos Ministros de Estado da Previdência Social, da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e da Casa Civil da Presidência da República.

O **art. 7º** estipula que a execução do programa e os pagamentos de incentivos estão condicionados à previsão na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O **art. 8º** fixa o prazo de vigência do PGB, o qual terá duração de doze meses a partir da publicação da MPV, podendo ser prorrogado uma única vez, desde que não ultrapasse 31 de dezembro de 2026.

O **art. 9º** é a cláusula de vigência, que estabelece que a MPV entra em vigor na data de sua publicação.

A exposição de motivos da MPV enfatiza a **relevância e urgência** de se instituir o Programa de Gerenciamento de Benefícios. A medida seria indispensável



para garantir o aumento da capacidade operacional do INSS e do Departamento de Perícia Médica Federal, de modo a viabilizar a realização das reavaliações de benefícios previdenciários e assistenciais, com vistas a evitar o pagamento indevido de benefícios e realizar a gestão eficiente do orçamento da Previdência Social.

É destacado que, no âmbito do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 11.647, de 16 de agosto de 2023, para a formulação de propostas que contribuam para a melhoria das bases de dados e da gestão dos processos e sistemas corporativos referentes aos benefícios operacionalizados pelo INSS, foi estimada uma economia de quase meio bilhão de reais, com a revisão de 802.655 aposentadorias por incapacidade permanente.

No que diz respeito aos benefícios por incapacidade temporária, estimou-se que, em 2025, poderá ser alcançada economia semelhante à estimada, com a revisão de 800 mil benefícios no ano de 2024, no valor de mais de dois bilhões de reais.

Por fim, a exposição de motivos destaca que a despesa estimada com o Programa de Gerenciamento de Benefícios será de R\$ 200 milhões para o ano de 2025, sendo que o seu custeio está identificado na ação orçamentária denominada “Pagamentos extraordinários voltados à disponibilização de força de trabalho para revisão de benefícios previdenciários e assistenciais”.

Consultoria Legislativa, 17 de abril de 2025.

Marcello David Rocha  
*Consultor Legislativo*

Marcelo Astor Pooter  
*Consultor Legislativo*

